

**Despacho (extracto) n.º 12 998/2007**

Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril de 7 de Maio de 2007, Dulce Mendes Sarroeira foi nomeada, precedendo concurso documental, pelo período inicial de três anos, na categoria de professora-adjunta, na área científica de Línguas e Culturas Estrangeiras, variante Francês, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico, com efeitos a partir da data da aceitação da nomeação. [Não carece de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas — artigo 47.º, alínea a), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção da Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.]

30 de Maio de 2007. — A Secretária, *Cristina Maria Santos*.

**Despacho (extracto) n.º 12 999/2007**

Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril de 20 de Março de 2007, Fernando Manuel Cerqueira Completo foi nomeado, precedendo concurso de provas públicas, pelo período inicial de três anos, na categoria de professor-adjunto, na área científica de Animação Turística, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico, com efeitos a partir da data da aceitação da nomeação. [Não carece de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas — artigo 47.º, alínea a), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção da Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.]

30 de Maio de 2007. — A Secretária, *Cristina Maria Santos*.

**Despacho (extracto) n.º 13 000/2007**

Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril de 30 de Abril de 2007, José Cabrita Prata foi nomeado, precedendo concurso de provas públicas, pelo período inicial de três anos, na categoria de professor-adjunto, na área científica de Gestão Financeira Aplicada às Empresas Turísticas, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico, com efeitos a partir da data da aceitação da nomeação. [Não carece de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas — artigo 47.º, alínea a), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção da Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.]

30 de Maio de 2007. — A Secretária, *Cristina Maria Santos*.

**ICP — AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES, I. P.****Aviso n.º 11 383/2007****Declaração de conformidade do sistema de contabilidade analítica da PT Comunicações, S. A.**

Compete à ANACOM, reportando-se aos exercícios de 2002 e 2003 da PT Comunicações, S. A., nos termos do n.º 5 do despacho MEPAT n.º 15 021/99, de 20 de Julho, e do n.º 2 do artigo 35.º do Regulamento de Exploração do Serviço Fixo de Telefone, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 474/99, de 8 de Novembro, bem como do artigo 29.º do Regulamento de Exploração de Redes Públicas de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 290-A/99, de 30 de Julho, declarar a conformidade do sistema de contabilidade analítica daquela empresa com o n.º 3 do referido despacho e o artigo 34.º do Regulamento de Exploração do Serviço Fixo de Telefone, bem como com os n.ºs 3 e 4 do artigo 29.º do Regulamento de Exploração de Redes Públicas de Telecomunicações.

Assim, dando cumprimento a estas disposições, torna-se público que a declaração de conformidade do sistema de contabilidade analítica da PT Comunicações, S. A. — exercícios de 2002 e 2003, emitida pela ANACOM, se encontra à disposição dos eventuais interessados nos Serviços de Atendimento ao Público desta Autoridade, sitos na Avenida de José Malhoa, 12, 1099-017 Lisboa, entre as 9 e as 16 horas, de segunda-feira a sexta-feira, bem como no site [www.anacom.pt](http://www.anacom.pt).

11 de Junho de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Amado da Silva*.

2611022901

**UNIVERSIDADE DE COIMBRA****Reitoria****Despacho n.º 13 001/2007**

Por despacho de 21 de Maio de 2007 do reitor da Universidade de Coimbra, foram designados os seguintes professores para fazerem parte do júri do concurso para provimento de uma vaga de professor catedrático do grupo I, Ciências Químicas e Físico-Químicas, da Faculdade de Farmácia desta Universidade, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 16 de Dezembro de 2005:

Presidente — Vice-reitora da Universidade de Coimbra, Prof.ª Doutora Cristina Maria da Silva Robalo Cordeiro, por delegação de competências do reitor publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007.

Vogais:

Doutor António Roque Taco Calado, professor catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

Doutora Matilde Luz Santos Duque Fonseca E. Castro, professora catedrática da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

Doutora Madalena Maria de Magalhães Pinto, professora catedrática da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

Doutor José Luís Fontes da Costa Lima, professor catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

Doutora Maria da Conceição Branco da Silva de Mendonça Montenegro, professora catedrática da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

Doutora Rosa Maria Moreira Seabra Pinto, professora catedrática da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

Doutora Maria Irene Oliveira Costa Bettencourt Noronha da Silveira, professora catedrática da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra.

Doutora Maria Luísa Campeão Fernandes Vaz de Sá e Melo, professora catedrática da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Maio de 2007. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

**UNIVERSIDADE DE ÉVORA****Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus****Aviso (extracto) n.º 11 384/2007**

Sob proposta da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus (ESESJD) e colhido parecer do senado, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 175/2004, de 21 de Julho, conjugado com o n.º 3 do artigo 46.º dos Estatutos da Universidade de Évora, homologados pelo despacho normativo n.º 6/2007, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 12 de Janeiro de 2007, foi homologada, por despacho de 10 de Maio de 2007, a alteração aos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus da Universidade de Évora, que vai publicada em anexo ao presente aviso.

22 de Maio de 2007. — O Reitor, *Jorge Quina Ribeiro Araújo*.

**ANEXO****Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus****Preâmbulo**

A Escola de Enfermagem de São João de Deus foi criada através da Portaria n.º 15 590, de 2 de Novembro de 1955, do Ministério do Interior, na cidade de Évora.

No ano de 1989 e na sequência da integração do curso de Enfermagem no sistema oficial de ensino, a nível do ensino superior politécnico, pelo Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, foi reconvertida em Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus (Portaria n.º 821/89, de 15 de Setembro).

Pelo Decreto-Lei n.º 175/2004, de 21 de Julho, a Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus é integrada na Universidade de Évora para benefício das sinergias resultantes da sua inserção nesta unidade de maior dimensão e para potenciar, na Universidade, o desenvolvimento dos projectos de ensino na área da saúde.

## CAPÍTULO I

## Da natureza e atribuições

## Artigo 1.º

## Definição

1 — A Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus, adiante designada por ESESJD, é uma escola superior de ensino politécnico, dotada de autonomia científica, pedagógica e administrativa, constituindo uma unidade orgânica da Universidade de Évora.

2 — No âmbito da autonomia científica e pedagógica a ESESJD define, programa e executa os seus planos e projectos de investigação e desenvolvimento, a prestação de serviços à comunidade e demais actividades científicas, tecnológicas e culturais, de acordo com as competências dos seus conselhos científico e pedagógico.

3 — No âmbito da autonomia administrativa pode, nomeadamente:

- a) Propor o recrutamento do pessoal docente e não docente necessário à prossecução dos seus objectivos;
- b) Atribuir responsabilidades e tarefas ao pessoal da Escola e proceder à sua distribuição por serviços e actividades;
- c) Assegurar a gestão e o normal funcionamento da ESESJD, sem prejuízo da competência própria dos órgãos da Escola nesta matéria;
- d) Promover a realização de todos os procedimentos tendentes à aquisição de bens e serviços;
- e) Depositar as receitas obtidas pela Escola em contas de ordem da Universidade, sendo estas lançadas no respectivo sub-orçamento da ESESJD;
- f) Gerir as receitas previstas no número anterior nos termos a definir pelos órgãos competentes da Universidade.

## Artigo 2.º

## Missão

A ESESJD é um estabelecimento de carácter multidisciplinar, vocacionado para criar, transmitir e difundir a cultura, ciência, tecnologia e a arte da enfermagem, enquanto estabelecimento de ensino superior politécnico, ministrando cursos de formação pré e pós-graduada nos domínios da enfermagem, visando os seguintes fins:

- a) Formar enfermeiros com elevado nível de preparação humana, cultural, científica, pedagógica e técnica para o exercício de actividades profissionais altamente qualificadas;
- b) Promover actividades de investigação que contribuam para o desenvolvimento da enfermagem;
- c) Prestar serviços à comunidade numa perspectiva de valorização e promoção recíprocas e de desenvolvimento da região onde está inserida;
- d) Organizar e participar em projectos de cooperação de âmbito cultural, científico e técnico com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

## Artigo 3.º

## Atribuições

1 — São atribuições da ESESJD:

- a) Organizar e ministrar cursos conferentes dos graus académicos previstos na lei, de outros certificados e diplomas, bem como a equivalência e reconhecimento de graus e habilitações académicas;
- b) Desenvolver investigação científica;
- c) Organizar, cooperar e realizar actividades de extensão educativa, cultural, científica e técnica;
- d) Apoiar, científica e pedagogicamente, organismos de formação permanente;
- e) Dispor da prestação de serviços à comunidade nas áreas da sua actividade científica e tecnológica;
- f) Contribuir, no seu âmbito de intervenção, para a cooperação internacional, em especial com os países da União Europeia e com os países de língua oficial portuguesa (PALOP).

2 — Para a realização dos seus fins próprios, deve a ESESJD:

- a) Promover o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras;
- b) Conceber e executar acções em comum com outras entidades, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- c) Desenvolver formas de colaboração e associação com serviços e entidades públicas ou privadas que prossigam actividades no âmbito da saúde, em particular da enfermagem.

3 — A ESESJD pode, ainda, propor a participação na criação e funcionamento de outras pessoas colectivas, ainda que de direito privado ou de âmbito internacional, sem fins lucrativos.

## Artigo 4.º

## Símbolo

A ESESJD adoptará cores e símbolo próprio o qual é constituído por uma cruz simétrica delineada com um filete. A cruz contém uma lamparina e as siglas E, S, E e SJD, envolvidas numa circunferência descrevendo o nome da Escola, «Escola Superior de Enfermagem S. João de Deus». Por baixo da cruz está a localização da Escola Superior «Évora».

No logótipo a cruz e o texto à volta e por baixo da cruz apresentam-se em *bordeaux*, enquanto o filete e as siglas e a lamparina dentro da cruz são em dourado.

O símbolo da Escola é utilizado em simultâneo com o símbolo da Universidade de Évora, sendo colocado à direita do da UE.



## CAPÍTULO II

## Estrutura interna

## Artigo 5.º

## Estrutura interna

Para a prossecução das suas atribuições a ESESJD dispõe da seguinte estrutura interna:

- 1) Órgãos de governo e de gestão;
- 2) Unidades funcionais;
- 3) Serviços.

## Artigo 6.º

## Órgãos de governo e de gestão

1 — São órgãos de governo e de gestão da ESESJD:

- a) Assembleia de escola;
- b) Conselho directivo;
- c) Conselho científico;
- d) Conselho pedagógico.

2 — Os cargos de presidente e de vice-presidentes do conselho directivo e de presidentes dos conselhos científico e pedagógico têm de recair necessariamente em pessoas distintas.

3 — Os conselhos directivo, científico e pedagógico só poderão deliberar estando presentes a maioria absoluta dos seus membros com direito de voto.

4 — Perde o mandato qualquer membro da assembleia de escola, do conselho directivo, do conselho científico ou do conselho pedagógico que:

- a) Renuncie expressamente ao exercício de funções;
- b) Esteja impossibilitado permanentemente de exercer as suas funções;
- c) Falte a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas por ano civil, excepto se a justificação for aceite pelo respectivo órgão;
- d) Esteja legalmente impedido de exercer o seu mandato;
- e) Seja punido em processo disciplinar com pena superior a reprimenda por escrito;
- f) Perca a qualidade em que foi eleito, quando o preenchimento do lugar dependa da posse de determinada qualidade.

5 — Quando exista necessidade de realizar novas eleições para o preenchimento de vagas, os novos membros apenas completam os mandatos cessantes.

6 — As competências de cada órgão de gestão da Escola estão limitadas por força de leis gerais e pelos presentes Estatutos.

7 — Compete a cada órgão de gestão da ESESJD elaborar e aprovar os regulamentos internos do seu funcionamento, de acordo com os presentes Estatutos e demais legislação aplicável.

8 — Os regulamentos internos dos órgãos de governo e de gestão só se tornam aplicáveis após homologados pelo conselho directivo.

## SECÇÃO I

## Assembleia de escola

## Artigo 7.º

## Composição da assembleia de escola

1 — A assembleia de escola é o órgão de deliberação máxima da Escola onde estão integrados todos os corpos nela existentes e é composta por:

- a) O presidente do conselho directivo, por inerência;
- b) O presidente do conselho científico, por inerência;
- c) O presidente do conselho pedagógico, por inerência;
- d) Os presidentes dos departamentos, por inerência;
- e) O secretário, por inerência;
- f) O presidente da associação de estudantes, por inerência;
- g) Três representantes dos professores em exercício de funções em tempo integral, a eleger pelos seus pares;
- h) Dois representantes dos assistentes em exercício de funções em tempo integral, a eleger pelos seus pares;
- i) Seis representantes dos discentes, a eleger de entre todos os discentes;
- j) Quatro representantes do pessoal não docente, a eleger pelos funcionários não docentes.

2 — A eleição dos membros da assembleia de escola é feita pelos respectivos corpos, por escrutínio secreto, por uma das seguintes formas:

- a) Por listas apresentadas pelos candidatos representantes dos respectivos corpos, indicando por igual número os membros efectivos e os suplentes, até 10 dias antes da data marcada para o acto eleitoral;
- b) Na falta de apresentação de listas a eleição far-se-á por escrutínio uninominal, sendo elegíveis todos os elementos do respectivo corpo.

3 — O processo eleitoral é accionado e concluído até, respectivamente, 60 e 30 dias antes de terminar o mandato do presidente da mesa da assembleia de escola em exercício.

4 — A duração do mandato dos membros da assembleia é de três anos.

## Artigo 8.º

## Competência da assembleia de escola

São competências da assembleia de escola:

- a) Propor a revisão dos Estatutos da ESESJD;
- b) Fiscalizar os actos praticados pelo conselho directivo, com salvaguarda do exercício efectivo da competência própria deste;
- c) Apreciar a proposta de plano e relatório de actividades e o projecto anual de orçamento elaborado pelo conselho directivo para o ano seguinte;
- d) Pronunciar-se sobre assuntos de interesse geral para a ESESJD, por sua iniciativa ou por solicitação de um qualquer órgão da Escola;
- e) Propor a criação ou extinção de unidades científico-pedagógicas;
- f) Fixar as datas de eleição para a assembleia de escola, para o conselho directivo e para o conselho pedagógico;
- g) Organizar os processos eleitorais para a eleição dos membros nos órgãos da Escola e da Universidade;
- h) Elaborar e aprovar o seu regulamento de funcionamento.

## Artigo 9.º

## Mesa da assembleia de escola

A mesa da assembleia de escola é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário sendo:

- a) O presidente da mesa da assembleia de escola, por inerência, o presidente do conselho directivo;
- b) O vice-presidente designado pelo presidente da mesa da assembleia de escola, de entre um dos professores membros da assembleia;
- c) O secretário, por inerência, o secretário da Escola.

## Artigo 10.º

## Competências da mesa da assembleia de escola

1 — Compete ao presidente da mesa da assembleia:

- a) Convocar a assembleia, com um prazo de antecedência mínimo de cinco dias úteis, estabelecendo a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local da reunião;
- b) Convocar a assembleia por requerimento de um terço do total dos seus membros ou de dois terços do total de qualquer dos corpos representados, devendo, nestes casos, a matéria do requerimento constituir exclusivamente a ordem do dia;
- c) Dirigir os trabalhos das reuniões da assembleia;

d) Comunicar ao reitor da Universidade a constituição do conselho directivo;

e) Representar a assembleia de escola;

f) Estabelecer a ligação com os restantes órgãos de governo e de gestão da Escola, promovendo reuniões com os respectivos presidentes sempre que o considerar necessário e oportuno.

2 — Compete ao vice-presidente da mesa da assembleia substituir o presidente nas suas faltas, impedimentos ou por sua delegação. Na falta do vice-presidente, em substituição do presidente, as funções deste serão desempenhadas pelo docente que na assembleia de escola possua a categoria mais elevada e, dentro destes, aquele que a possua há mais tempo.

3 — Compete ao secretário redigir as actas e a verificação de que se encontram devidamente assinadas por todos os membros que estiverem presentes na respectiva reunião. Na falta do secretário a mesa designará um outro membro da assembleia para a sua substituição.

## Artigo 11.º

## Reuniões da assembleia de escola

1 — A assembleia de escola terá duas reuniões ordinárias e anuais.

2 — A assembleia de escola também poderá reunir extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente ou a requerimento de outro órgão de governo e de gestão, bem como quando for requerido por um terço dos membros da assembleia ou por dois terços de qualquer dos seus corpos. Em caso de reunir a requerimento, a matéria deste deverá constituir exclusivamente a ordem de trabalhos.

## Artigo 12.º

## Deliberações da assembleia de escola

As deliberações da assembleia de escola deverão ser tomadas por maioria absoluta dos membros efectivos sendo, porém, necessária a maioria de dois terços para proceder à revisão extraordinária dos Estatutos da Escola.

## SECÇÃO II

## Conselho directivo

## Artigo 13.º

## Composição do conselho directivo

São membros do conselho directivo:

- a) O presidente, a eleger de entre os professores de nomeação definitiva;
- b) Dois vice-presidentes, a eleger de entre os professores de nomeação definitiva;
- c) Um discente, a eleger de entre os discentes da Escola;
- d) Um funcionário não docente, a eleger de entre todos os funcionários não docentes;
- e) O secretário da Escola, o qual terá assento no órgão por inerência, não tendo direito de voto.

## Artigo 14.º

## Eleição dos membros do conselho directivo e duração do mandato

1 — O presidente e os vice-presidentes são eleitos de entre os professores de nomeação definitiva em efectividade de funções, por escrutínio secreto, em acto expressamente marcado para o efeito, por uma das seguintes formas:

- a) Por listas apresentadas pelos candidatos, indicando o presidente e os vice-presidentes, até 10 dias antes da data marcada para o acto eleitoral, devendo, neste caso, a candidatura ser entregue ao presidente da assembleia de escola acompanhada do programa de candidatura;
- b) Na falta de apresentação de listas a eleição far-se-á por escrutínio uninominal, sendo unicamente eleito o presidente, o qual designará os dois vice-presidentes.

2 — Os representantes dos discentes e pessoal não docente são eleitos pelos respectivos corpos, por escrutínio secreto, em acto expressamente marcado para o efeito, por uma das seguintes formas:

- a) Por listas apresentadas pelos candidatos, até 10 dias antes da data marcada para o acto eleitoral, devendo, neste caso, as candidaturas ser entregues ao presidente da assembleia de escola, acompanhadas do programa das candidaturas;
- b) Na falta de apresentação de listas a eleição far-se-á por escrutínio uninominal.

3 — O mandato dos membros do conselho directivo é de três anos, podendo ser renovado até ao máximo de dois mandatos consecutivos.

4 — Sempre que o presidente ou um dos vice-presidentes do conselho directivo perca ou renuncie ao mandato e tenha sido eleito nos termos da alínea a) do n.º 1, deverá proceder-se a nova eleição, dando-se início a novo mandato.

5 — Sempre que o presidente do conselho directivo perca ou renuncie ao mandato e tenha sido eleito nos termos da alínea b) do n.º 1, deverá proceder-se à eleição do novo presidente, nos termos previstos pelo n.º 1, dando-se início a novo mandato.

6 — Sempre que um vice-presidente do conselho directivo perca ou renuncie ao mandato e tenha sido designado nos termos da alínea b) do n.º 1, deverá proceder-se à designação de um novo vice-presidente, devendo o novo membro apenas completar o mandato do cessante.

7 — Sempre que um representante do pessoal discente ou do pessoal não docente perca ou renuncie ao mandato e tenha sido eleito nos termos da alínea a) do n.º 2, deverá proceder-se à sua substituição, pela eleição de novo membro, em acto expressamente marcado para o efeito, devendo o novo membro apenas completar o mandato do cessante.

8 — Sempre que um representante do pessoal discente ou do pessoal não docente perca ou renuncie ao mandato e tenha sido eleito nos termos da alínea b) do n.º 2, deverá proceder-se à sua substituição pelo candidato mais votado que lhe suceder na respectiva lista, não havendo lugar a nova eleição, devendo o novo membro apenas completar o mandato do cessante.

9 — Os membros do conselho directivo perdem o mandato:

- a) Quando renunciarem expressamente ao exercício das suas funções, sendo tal renúncia aceite pelo reitor;
- b) Quando derem mais de três faltas consecutivas e não justificadas às reuniões, propondo-se a sua destituição ao reitor;
- c) Quando tiverem sido condenados em processo disciplinar durante o período do mandato;
- d) Quando perderem a qualidade na qual foram eleitos.

#### Artigo 15.º

##### Competências do conselho directivo

1 — São competências do conselho directivo:

- a) Administrar e gerir a Escola em todos os assuntos que não sejam da expressa competência de outros órgãos, assegurando o seu regular funcionamento;
- b) Dar execução a todos os actos emanados dos restantes órgãos, no exercício da sua competência própria, com ressalva da sua intervenção obrigatória sempre que existam implicações financeiras;
- c) Submeter à aprovação dos órgãos competentes o plano de actividades e a proposta de orçamento;
- d) Elaborar o relatório e o plano anual de actividade da Escola;
- e) Coordenar o funcionamento dos departamentos da Escola, bem como os meios materiais e humanos disponíveis, de modo a assegurar a satisfação das necessidades comuns e específicas de cada um deles e a execução das tarefas que lhes estão cometidas;
- f) Promover a cooperação entre os departamentos da Escola e destes com os de outras áreas em actividades de interesse comum;
- g) Celebrar protocolos de cooperação e contratos de prestação de serviços com outras entidades públicas ou privadas, acompanhar o seu funcionamento e gerir a parcela das receitas deles resultantes nos termos definidos pelos órgãos competentes da Universidade e pela lei;
- h) Propor, ouvido o conselho científico, a contratação do pessoal docente;
- i) Homologar os mapas de distribuição do pessoal docente propostos pelo conselho científico;
- j) Fixar o calendário escolar, sob proposta do conselho pedagógico;
- l) Propor, ouvido o conselho científico, a celebração de contratos de prestação de serviços;
- m) Aprovar cursos não conferentes de grau;
- n) Verificar o cumprimento das obrigações profissionais de todos os funcionários e agentes em efectividade de funções na Escola;
- o) Propor as alterações dos quadros de pessoal docente e não docente;
- p) Propor a abertura de concursos e a nomeação dos respectivos júris;
- q) Propor a nomeação ou a celebração de contratos de todo o pessoal;
- r) Definir a organização interna e regras de funcionamento dos serviços da Escola e proceder à sua implementação;
- s) Homologar as normas e regulamentos aprovados pelos diferentes órgãos da Escola, exceptuando o regulamento interno da assembleia de escola;
- t) Promover a melhoria das condições sociais da comunidade da Escola, bem como iniciativas culturais.

2 — O conselho directivo pode delegar, com possibilidade de subdelegação, competências no seu presidente ou em qualquer outro membro.

#### Artigo 16.º

##### Competências do presidente do conselho directivo

1 — São competências do presidente do conselho directivo:

- a) Superintender na direcção e na gestão das actividades dos serviços;
- b) Despachar, por si, todas as competências do conselho directivo, devendo posteriormente submetê-las a ratificação do respectivo órgão;
- c) Zelar pela observância das normas legais estatutárias e regulamentares aplicáveis;
- d) Submeter a despacho do reitor da Universidade de Évora as questões que careçam de resolução superior.

2 — O presidente do conselho directivo nas faltas ou impedimentos designa o vice-presidente que o substitui.

#### Artigo 17.º

##### Funcionamento do conselho directivo

1 — O conselho directivo reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou por um terço dos seus membros.

2 — Desempenhará as funções de secretário nas reuniões do conselho directivo, sem direito a voto, o secretário da Escola ou o seu substituto.

3 — Das reuniões do conselho directivo serão elaboradas actas, que depois de aprovadas serão assinadas por todos os membros do órgão e pelo secretário.

### SECÇÃO III

#### Conselho científico

#### Artigo 18.º

##### Composição do conselho científico

1 — Integram o conselho científico da Escola:

- a) O presidente do conselho directivo;
- b) Os professores detentores do grau de mestre ou doutor, ou ainda aprovados em concursos de provas públicas, e que se encontrem em exercício efectivo de funções.

2 — Sob proposta do presidente do conselho directivo, aprovada pelo conselho científico, podem ainda ser convidados para integrar o conselho científico da Escola:

- a) Professores de outros estabelecimentos de ensino superior;
- b) Investigadores;
- c) Outras individualidades de reconhecida competência em áreas do domínio de actividades da Escola.

3 — Podem ainda ser convidados a participar no conselho científico, sem direito a voto, outros docentes desde que tal se justifique.

4 — O conselho científico elegerá um presidente, de entre os seus membros, que sejam professores do quadro da Escola, por escrutínio secreto e por maioria de votos.

5 — O presidente designará um vice-presidente que coadjuva, o substituirá nas suas faltas e impedimentos e secretariará as reuniões do conselho científico, com o mesmo mandato do presidente.

6 — A duração do mandato do presidente do conselho científico é de dois anos, podendo ser reeleito por mais um mandato consecutivo.

#### Artigo 19.º

##### Funcionamento do conselho científico

1 — O conselho científico funciona em plenário, devendo ser apresentado no primeiro mês de cada ano lectivo o calendário das reuniões ordinárias.

2 — O presidente do conselho científico convoca, dirige, orienta e coordena as reuniões do conselho científico e assegura a execução das suas deliberações.

3 — O conselho científico rege-se por regulamento próprio, aprovado em reunião de conselho científico expressamente convocada para esse fim.

4 — Das reuniões do conselho científico serão elaboradas as respectivas actas, que depois de aprovadas serão assinadas por todos os membros do órgão presentes na reunião.

#### Artigo 20.º

##### Competências do conselho científico

1 — São competências do conselho científico, designadamente:

- a) Definir as linhas orientadoras da política científica a prosseguir pela Escola nos domínios do ensino, da investigação, da formação

cultural e da prestação de serviços à comunidade, zelando pela manutenção do princípio da autonomia científica;

b) Elaborar propostas de fixação dos números máximos de matrículas anuais para os cursos e outras actividades de formação, ouvido o conselho pedagógico;

c) Apresentar propostas sobre o desenvolvimento de actividades científicas, de ensino, de investigação, de extensão cultural e de prestação de serviços;

d) Propor a criação, extinção e reestruturação dos cursos a leccionar na Escola e respectivos planos de estudos;

e) Propor a criação, integração, modificação ou extinção das unidades funcionais;

f) Aprovar propostas e emitir pareceres sobre acordos na área científica, sobre convénios e protocolos de cooperação com outras instituições, assim como pronunciar-se sobre a colaboração da Escola com outras pessoas colectivas;

g) Propor ao conselho directivo alterações ao quadro de pessoal docente e a contratação de docentes;

h) Propor a organização das provas e a abertura dos concursos previstos no estatuto da carreira docente do ensino superior politécnico e a composição dos respectivos júris;

i) Deliberar acerca da nomeação definitiva dos professores, bem como pronunciar-se sobre a renovação dos contratos de assistentes e equiparados;

j) Definir critérios de atribuição de serviço docente e aprovar a respectiva distribuição anual;

k) Pronunciar-se sobre os pedidos de equiparação a bolseiro e bolsa de estudo;

l) Deliberar sobre as dispensas de serviço docente por motivo de actualização científica e técnica;

m) Deliberar sobre os regulamentos de frequência, avaliação, transição de ano e precedências, após parecer do conselho pedagógico;

n) Propor a criação, composição, regulamentação, reformulação e extinção das unidades científico-pedagógicas;

o) Aprovar os regulamentos dos espaços laboratoriais;

p) Deliberar sobre os pedidos de equivalência e reconhecimento de graus, diplomas, cursos e componentes de cursos;

q) Emitir parecer sobre os planos e relatórios de actividades que lhe sejam submetidos pelos presidentes dos departamentos e remetê-los ao presidente do conselho directivo;

r) Elaborar e aprovar o regulamento de funcionamento das comissões de curso;

s) Elaborar e aprovar o respectivo regulamento interno.

2 — Para efeitos de apreciação de relatórios, de contratação e concursos de docentes, só terão direito a voto os docentes do conselho científico de categoria igual ou superior às dos candidatos.

3 — No conselho científico geral da Universidade de Évora a Escola será representada, com direito de voto, pelo presidente do conselho científico da Escola.

## SECÇÃO IV

### Conselho pedagógico

#### Artigo 21.º

##### Composição do conselho pedagógico

1 — Integram o conselho pedagógico da Escola:

a) Três professores em efectividade de funções em tempo integral, sendo eleitos de entre os seus pares;

b) Dois assistentes em efectividade de funções em tempo integral, sendo eleitos de entre os seus pares;

c) Cinco representantes dos discentes, sendo eleitos de entre os seus pares.

2 — A eleição dos membros do conselho pedagógico é feita pelos respectivos corpos, por escrutínio secreto, por uma das seguintes formas:

a) Por listas apresentadas pelos candidatos representantes dos respectivos corpos, indicando por igual número os membros efectivos e os suplentes, até 10 dias antes da data marcada para o acto eleitoral;

b) Na falta de apresentação de listas a eleição far-se-á por escrutínio uninominal, sendo elegíveis todos os elementos do respectivo corpo.

3 — O processo eleitoral é accionado e concluído até, respectivamente, 60 e 30 dias antes de terminar o mandato do presidente do conselho pedagógico em exercício.

4 — O presidente do conselho pedagógico é eleito pelo próprio conselho, de entre um dos professores referidos na alínea a), por um período de dois anos, renovável por mais um mandato, em reunião extraordinária expressamente convocada para esse fim.

5 — O mandato dos membros do conselho pedagógico tem a duração de dois anos.

6 — No conselho pedagógico geral da Universidade de Évora a Escola será representada, com direito de voto, pelo presidente do conselho pedagógico da Escola ou por quem ele delegue.

#### Artigo 22.º

##### Funcionamento do conselho pedagógico

1 — O conselho pedagógico funciona em plenário, devendo ser apresentado no primeiro mês de cada ano lectivo o calendário das reuniões ordinárias.

2 — O presidente do conselho pedagógico convoca, dirige, orienta e coordena as reuniões do conselho pedagógico e assegura a execução das suas deliberações, competindo-lhe representar o conselho e promover a execução das suas deliberações.

3 — O presidente do conselho pedagógico nomeará um vice-presidente e um secretário na primeira reunião ordinária do mandato.

4 — O conselho pedagógico rege-se por regulamento próprio, aprovado em reunião expressamente convocada para esse fim.

#### Artigo 23.º

##### Competências do conselho pedagógico

Compete ao conselho pedagógico:

a) Propor e dar pareceres e emitir recomendações sobre a orientação pedagógica da Escola, em particular sobre modelos pedagógicos, métodos de ensino e organização curricular;

b) Emitir parecer sobre regulamentos de transição de ano e de precedências;

c) Emitir parecer sobre as normas gerais de frequência e de avaliação de conhecimentos aplicáveis aos cursos da Escola, através de um regulamento de avaliação, ouvido o conselho científico;

d) Emitir parecer sobre a estrutura de novos cursos propostos pelo conselho científico;

e) Emitir parecer sobre as revisões curriculares dos cursos propostos pelo conselho científico;

f) Emitir parecer sobre a direcção de curso;

g) Emitir parecer sobre a criação ou a dissolução de unidades científico-pedagógicas;

h) Analisar os processos e os resultados da avaliação do desempenho pedagógico da Escola;

i) Avaliar o sucesso e o insucesso escolares, propondo as medidas correctivas que entender necessárias;

j) Promover actividades que viabilizem a articulação interdisciplinar;

k) Promover a realização de novas experiências pedagógicas e propor acções tendentes à melhoria do ensino;

l) Propor a aquisição de material didáctico, audiovisual ou bibliográfico de interesse pedagógico e emitir parecer sobre as propostas relativas a esta matéria que lhe sejam solicitadas;

m) Propor o calendário escolar;

n) Propor ao conselho directivo acções que visem melhorar as condições pedagógicas;

o) Pronunciar-se sobre a proposta de *numerus clausus* para cada curso da Escola;

p) Organizar, com os órgãos de gestão, conferências, seminários, jornadas e outras actividades de interesse pedagógico para a Escola;

q) Promover em conjunto com os outros órgãos da Escola a ligação com o meio profissional e social;

r) Promover a gestão dos espaços laboratoriais;

s) Elaborar o respectivo regulamento interno.

## SECÇÃO V

### Regras comuns de funcionamento dos órgãos da Escola

#### Artigo 24.º

##### Resoluções dos órgãos da Escola

1 — As resoluções dos órgãos da Escola, entre outras, podem reves-tir das seguintes modalidades:

a) Deliberações tomadas sobre propostas e requerimentos ou homologações, quando de carácter decisório, devendo ser elaborado expediente próprio, assinado pelo presidente;

b) Aprovação de actas provenientes das reuniões ou de outros assuntos que lhes dêem origem;

c) Parecer, para registo de assuntos tratados em reunião, recomendação ou sugestões, sendo também elaborado expediente próprio, assinado pelo presidente ou pelo secretário.

2 — As actas serão organizadas em *dossier* próprio, depois de devidamente assinadas por todos os membros presentes na respectiva reunião.

## Artigo 25.º

**Responsabilidade dos membros dos órgãos**

1 — Os membros dos órgãos dotados de poder deliberativo são criminal, civil e disciplinarmente responsáveis pelas infracções à lei cometidas no exercício das suas funções.

2 — São excluídos do disposto no número anterior os membros que fizerem exarar em acta a sua oposição às deliberações tomadas.

## Artigo 26.º

**Decisões dos órgãos**

1 — Os órgãos com poder deliberativo só podem tomar deliberações quando estiver presente a maioria dos seus membros.

2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta, salvo quando por lei ou regulamento seja exigida maioria qualificada.

## Artigo 27.º

**Convocação e direcção de reuniões**

Aos presidentes dos órgãos compete convocar e dirigir as reuniões, providenciar a elaboração e adequada publicitação das inerentes actas, exercer o voto de qualidade e exercer em permanência as competências do órgão.

## Artigo 28.º

**Comparência às reuniões**

1 — A comparência às reuniões é obrigatória e prefere a qualquer outro serviço, à excepção do serviço de exames e reuniões ou trabalhos de júris de concursos, carecendo todas as faltas de justificação, nos termos legais.

## Artigo 29.º

**Elegibilidade e perda de mandato dos membros dos órgãos da Escola**

Os cargos de presidente e vice-presidentes do conselho directivo, presidente do conselho científico e presidente do conselho pedagógico não podem ser exercidos cumulativamente.

## CAPÍTULO III

**Organização interna**

## Artigo 30.º

**Organização interna**

1 — A Escola encontra-se estruturada internamente por departamentos, os quais representam unidades de carácter científico-pedagógico, pelos serviços administrativos, os quais integram o gabinete de apoio técnico, a biblioteca e as secções administrativa e de recursos humanos, financeira e patrimonial, académica e a de reprografia e de serviços gerais.

2 — A investigação e o desenvolvimento científico e tecnológico deverão organizar-se em linhas ou programas aprovados pelo conselho científico e executados por estruturas próprias, designadamente centros de investigação, projectos ou outros, a serem criados pelo conselho directivo.

3 — A organização e as regras de funcionamento das estruturas internas da Escola constarão de regulamentos próprios.

## SECÇÃO I

**Departamentos**

## Artigo 31.º

**Definição e objectivos dos departamentos**

1 — A Escola está organizada em unidades de carácter científico-pedagógicas, designadas por departamentos.

2 — Cada departamento deverá corresponder a áreas consolidadas do conhecimento, delimitadas em função de um objecto próprio e de metodologias e técnicas de investigação específicas, e reger-se-á pelos princípios orientadores consagrados nos presentes estatutos.

3 — Os departamentos gozam de autonomia pedagógica e científica, sem prejuízo das orientações gerais estabelecidas pelos órgãos da Escola.

## Artigo 32.º

**Regulamento dos departamentos**

1 — Os departamentos disporão de um regulamento próprio.

2 — O regulamento dos departamentos será elaborado pelo conselho científico, aprovado em assembleia de escola.

## Artigo 33.º

**Criação de departamentos**

1 — Consideram-se criados os seguintes departamentos:

- a) Departamento de Enfermagem da Mulher, Criança e Adolescente;
- b) Departamento de Enfermagem do Adulto e do Idoso.

2 — A criação de novos departamentos depende da existência de um mínimo de 12 docentes ou investigadores a tempo integral, dos quais pelo menos 5 deverão ser professores ou professores convidados em regime de tempo integral ou ainda investigadores de idêntico regime de prestação de serviço.

## Artigo 34.º

**Constituição e dissolução de departamentos**

1 — A proposta de criação de novos departamentos pertence ao conselho científico.

2 — A proposta de criação deverá ser devidamente fundamentada e acompanhada do respectivo projecto de organização e funcionamento.

3 — A proposta de criação de novos departamentos será submetida à aprovação da assembleia de escola após parecer favorável dos conselhos pedagógico e directivo.

4 — A proposta de dissolução dos departamentos será decidida em assembleia de escola, ouvidos os conselhos pedagógico, científico e directivo.

## Artigo 35.º

**Competências dos departamentos**

Com vista à generalidade do ensino, ao progresso da investigação e à prestação de serviços especializados à comunidade, incumbe especialmente a cada departamento:

- a) Contribuir para o funcionamento eficaz da Escola;
- b) Garantir o ensino das unidades curriculares, compreendidas nas suas áreas de conhecimento;
- c) Promover a formação avançada de docentes;
- d) Fomentar a investigação;
- e) Propor a celebração de convénios e contratos de prestação de serviços com outras entidades públicas ou privadas;
- f) Promover a realização de actividades extracurriculares;
- g) Definir a orientação pedagógica e os métodos de ensino das unidades curriculares compreendidas nas suas áreas científicas, garantindo o seu adequado funcionamento;
- h) Contribuir para o funcionamento eficaz da ESESJD, nomeadamente pela colaboração interdepartamentos, unidades funcionais bem como de outros órgãos, no âmbito das suas competências;
- i) Colaborar, através dos órgãos competentes, na gestão e ensino de todos os cursos ministrados na ESESJD nos quais estejam inseridas unidades curriculares compreendidas no seu domínio do conhecimento;
- j) Gerir os recursos humanos e materiais afectos às actividades do respectivo departamento, sem prejuízo das competências dos órgãos da ESESJD;
- k) Garantir a liberdade fundamental de criação e de investigação científica dos seus membros, no âmbito das suas actividades sem prejuízo das linhas orientadoras do conselho científico.

## Artigo 36.º

**Órgãos de gestão dos departamentos**

São órgãos de gestão dos departamentos:

- a) Coordenação do departamento;
- b) Conselho do departamento.

## Artigo 37.º

**Coordenação do departamento**

1 — A coordenação do departamento é constituída por:

- a) Um presidente eleito por um período de dois anos, por voto secreto, de entre os professores-coordenadores em efectividade de funções;
- b) Um vice-presidente, designado pelo presidente, de entre os professores em efectividade de funções.

2 — Compete ao presidente do departamento:

- a) Representar o departamento;
- b) Convocar e conduzir as reuniões do conselho do departamento;
- c) Realizar a gestão corrente do departamento;
- d) Apresentar anualmente ao conselho directivo o relatório e o plano de actividades do departamento;

- e) Coordenar, do ponto de vista científico e pedagógico, todos os meios ao dispor do departamento, em ordem a assegurar a execução dos seus objectivos;
- f) Coordenar a elaboração dos mapas de distribuição de serviço docente e enviá-los ao conselho científico;
- g) Dar andamento às deliberações emitidas em sede de comissão científica do departamento;
- h) Promover convénios e acordos com outras instituições e contratos de prestação de serviços;
- i) Orientar nas suas funções e promover a actualização do pessoal não docente afecto ao departamento;
- j) Coordenar os laboratórios afectos ao departamento.

## Artigo 38.º

**Conselho do departamento**

1 — O conselho do departamento é constituído por membros permanentes e não permanentes:

- a) São membros permanentes os professores e equiparados a professor em serviço no departamento em regime de tempo integral;
- b) São membros não permanentes os representantes dos restantes docentes eleitos por períodos bienais, não podendo o seu número exceder um terço do número de membros permanentes;
- c) Podem ser convidados a participar no conselho outros docentes do departamento, sob proposta do presidente, aprovada pelo conselho do departamento.

2 — Compete ao conselho do departamento:

- a) Elaborar o regulamento do departamento e aprovar, por maioria absoluta não inferior a metade dos seus membros em efectividade de funções, as alterações ao referido regulamento;
- b) Eleger e propor a demissão do presidente do departamento;
- c) Coordenar todos os meios ao dispor do departamento, em ordem a assegurar a execução dos seus objectivos;
- d) Deliberar sobre outras matérias que nos termos destes estatutos se mostrem relevantes para o departamento;
- e) Propor alterações da estrutura curricular das disciplinas ministradas pelo departamento;
- f) Elaborar propostas de contratação de pessoal docente e de aquisição de serviços;
- g) Propor a inclusão de docentes nas áreas científicas abrangidas pelo departamento;
- h) Propor docentes responsáveis pelas disciplinas e proceder à distribuição do serviço docente;
- i) Pronunciar-se sobre os pedidos de equiparação a bolseiro e da dispensa de serviço docente;
- j) Propor a admissão de pessoal e a renovação de contratos;
- l) Emitir parecer sobre critérios para estabelecimentos de acordos e contratos de prestação de serviços e sua execução;
- m) Emitir parecer sobre todos os assuntos cometidos ao departamento pelo conselho científico.

## Artigo 39.º

**Comissões de curso e director de curso**

1 — O conselho científico criará, para cada curso ou conjunto de cursos em funcionamento ou em preparação uma comissão de curso.

2 — Às comissões de curso compete:

- a) Assegurar a coordenação geral dos cursos;
- b) Exercer as competências que o conselho científico entenda delegar-lhes.

3 — As comissões de curso terão composição definida pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico, sendo os seus membros indicados pelos departamentos pertinentes.

4 — Cada curso terá um director, eleito pela comissão de curso de entre os respectivos professores.

5 — Cabe ao director de curso presidir à respectiva comissão e exercer as competências que lhe forem delegadas.

6 — O director de curso será substituído, nas suas ausências ou impedimentos, por um adjunto, por ele designado de entre os membros da comissão de curso.

**SECÇÃO II****Dos serviços**

## Artigo 40.º

**Secretário**

1 — Para coadjuvar o presidente do conselho directivo em matérias de ordem predominantemente administrativa ou financeira dispõe a

Escola de um secretário, cargo equiparado, para todos os efeitos legais, a chefe de divisão, provido em regime de comissão de serviço, sendo recrutado nos termos da legislação aplicável ao recrutamento de cargos de direcção intermédia.

2 — Ao secretário compete orientar e coordenar a actividade dos serviços administrativos, de modo a assegurar a sua eficiência e unidade. Compete ao secretário, nomeadamente:

- a) Coordenar as actividades dos serviços e superintender o seu funcionamento;
- b) Secretariar as reuniões dos órgãos de gestão, prestando-lhes apoio técnico, assegurando o seu expediente e elaborando as actas das reuniões;
- c) Informar todos os processos que necessitem ser despachados pelo presidente do conselho directivo;
- d) Dirigir a execução de todos os processos administrativos, cumprindo e fazendo cumprir as determinações do presidente do conselho directivo, dando-lhe conta de tudo o que interessa à vida da Escola e assegurando a regularidade do expediente;
- e) Secretariar os actos académicos presididos pelo presidente do conselho directivo;
- f) Receber e dar andamento a toda a correspondência entrada nos serviços, apresentando ao presidente do conselho directivo os documentos que careçam do seu despacho;
- g) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;
- h) Assinar as declarações, certidões, diplomas e demais documentos emitidos pelos serviços;
- i) Assinar a correspondência necessária à mera instrução dos processos da respectiva unidade orgânica;
- j) Assegurar a boa arrumação e conservação do arquivo da Escola.

## Artigo 41.º

**Serviços**

1 — Os serviços são estruturas de apoio aos órgãos da Escola, tendo como principal função, designadamente: desenvolver actividades de natureza técnica, administrativa, financeira e de gestão de recursos humanos, bem como de apoio à investigação e ensino.

2 — Os serviços terão uma natureza organizativa e funcional que constará de regulamento a aprovar pelo conselho directivo.

3 — O conselho directivo poderá por iniciativa própria ou mediante proposta de outros órgãos da Escola decidir a criação de outros serviços ou comissões que possam contribuir para a melhoria da actividade da Escola.

4 — Sem prejuízo da criação de outros, integram os serviços administrativos:

- a) O gabinete de apoio técnico;
- b) A biblioteca;
- c) A secção administrativa e de recursos humanos;
- d) A secção financeira e patrimonial;
- e) A secção académica;
- f) A secção de reprografia e de serviços gerais.

**CAPÍTULO IV****Eleições**

## Artigo 42.º

**Eleição dos órgãos de gestão**

O processo eleitoral para os órgãos de gestão da Escola e para a representação nos órgãos da Universidade rege-se-á pelas disposições constantes deste capítulo e dos Estatutos da Universidade de Évora.

## Artigo 43.º

**Cadernos eleitorais**

A mesa da assembleia de escola em exercício diligenciará para que sejam elaborados e publicados os cadernos eleitorais actualizados dos corpos de docentes, discentes e funcionários não docentes para cada eleição, concedendo-se um prazo de cinco dias, contados a partir da data da sua afixação, para reclamação sobre os mesmos, se for caso disso.

## Artigo 44.º

**Fixação da data de eleições**

A mesa da assembleia de escola fixará e anunciará, com a devida publicidade interna, com o mínimo de 20 dias de antecedência a data da realização dos actos eleitorais internos.

## Artigo 45.º

**Apresentação de candidaturas ao presidente da mesa da assembleia de escola**

1 — Até ao 10.º dia anterior à data das eleições, serão entregues ao presidente da mesa da assembleia de escola as candidaturas concorrentes.

2 — As candidaturas deverão ser subscritas pelos seus constituintes.

3 — Não havendo apresentação de listas, a mesa da assembleia de escola promoverá a eleição nominal dos respectivos representantes, por voto secreto, sendo eleitos os mais votados.

## Artigo 46.º

**Regularidade das candidaturas**

A mesa da assembleia de escola verificará, no dia a seguir à apresentação das candidaturas, a regularidade formal das mesmas e comunicará aos candidatos as irregularidades eventualmente detectadas, que deverão ser corrigidas até ao limite da data de abertura da campanha eleitoral.

## Artigo 47.º

**Comissão eleitoral da ESESJD**

1 — Até à abertura da campanha eleitoral, a mesa da assembleia de escola designará a comissão eleitoral, constituída por membros não candidatos, compreendendo um representante dos professores, um representante dos assistentes, dois representantes dos discentes e um representante de pessoal não docente, sendo presidida pelo representante dos professores.

2 — A comissão eleitoral constituirá a mesa eleitoral no dia das eleições.

3 — Ao presidente da comissão eleitoral compete a direcção das reuniões e nestas o uso do direito de voto de qualidade em caso de empate, devendo informar a mesa da assembleia de escola de qualquer facto que comprometa andamento da campanha eleitoral, a realização das eleições ou a igualdade de tratamento dos candidatos.

4 — Compete à comissão eleitoral:

a) Superintender em tudo o que respeita à preparação, organização e funcionamento do acto e da campanha eleitoral;

b) Apreçar os protestos, quando devidamente fundamentados, relativamente a quaisquer irregularidades ocorridas durante a campanha eleitoral ou no acto de votação, devendo tais questões ser analisadas de imediato.

5 — A mesa da assembleia de escola deve garantir, dentro das suas possibilidades, as condições necessárias ao exercício das competências da comissão eleitoral.

## Artigo 48.º

**Campanha eleitoral**

1 — A campanha eleitoral iniciar-se-á no 10.º dia anterior à data da eleição, entrando em funções, na mesma data, a comissão eleitoral.

2 — A campanha eleitoral terminará vinte e quatro horas antes de ocorrer a votação.

## Artigo 49.º

**Votação**

1 — Não será permitido voto por procuração ou correspondência.

2 — Após encerramento das urnas, proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se a respectiva acta, que deverá ser assinada por todos os membros da mesa, onde serão mencionados os resultados finais e quaisquer protestos apresentados por escrito.

3 — As actas serão remetidas, no prazo máximo de vinte e quatro horas, à mesa da assembleia de escola.

## Artigo 50.º

**Resultado das eleições**

1 — No dia útil seguinte à recepção das actas, a mesa da assembleia de escola procederá à afixação dos resultados.

2 — Nas vinte e quatro horas seguintes, o presidente da mesa da assembleia de escola enviará ao reitor da Universidade um relatório onde constarão os resultados das eleições, os nomes dos candidatos eleitos, as decisões sobre os protestos lavrados e quaisquer outros factos relevantes.

## Artigo 51.º

**Homologação dos resultados**

1 — Compete ao reitor a homologação dos resultados eleitorais para o conselho directivo.

2 — Compete ao presidente da assembleia de escola homologar os resultados eleitorais dos restantes órgãos.

## Artigo 52.º

**Eleição do presidente e vice-presidentes do conselho directivo**

1 — O presidente e vice-presidentes do conselho directivo serão eleitos em conformidade com o previsto nos presentes estatutos, considerando-se eleita a lista que obtenha, em primeiro escrutínio, mais de metade dos votos expressos.

2 — Não havendo lista que obtenha aquela maioria, proceder-se-á a segundo escrutínio entre as duas listas mais votadas no prazo máximo de cinco dias úteis.

## Artigo 53.º

**Posse dos membros eleitos**

1 — O presidente e vice-presidentes do conselho directivo tomarão posse perante o reitor da Universidade.

2 — Os restantes membros eleitos para o conselho directivo serão empossados pelo presidente do conselho directivo.

## Artigo 54.º

**Eleições para o presidente do conselho científico**

1 — A eleição do presidente do conselho científico tem lugar em reunião plenária convocada para esse fim.

2 — A eleição do presidente efectua-se por escrutínio secreto, considerando-se eleito o membro que obtenha a maioria absoluta dos votos expressos pelos membros do conselho em exercício efectivo de funções.

3 — Não havendo quem obtenha aquela maioria, proceder-se-á a segundo escrutínio entre os dois membros mais votados.

## Artigo 55.º

**Eleição para o conselho pedagógico**

1 — As eleições para o conselho pedagógico são realizadas de acordo com o estatuído nos presentes estatutos.

2 — O presidente do conselho pedagógico será eleito, por escrutínio secreto, por maioria absoluta, pelos seus membros de entre os professores do conselho.

3 — Não havendo quem obtenha aquela maioria, proceder-se-á a segundo escrutínio entre os dois membros mais votados.

## Artigo 56.º

**Eleições para a assembleia de escola**

As eleições para a assembleia de escola são realizadas de acordo com o previsto nos presentes Estatutos.

## Artigo 57.º

**Eleições para a assembleia e senado da Universidade**

As eleições dos representantes da Escola para a assembleia da Universidade e senado universitário serão marcadas pelo reitor da Universidade, competindo à comissão eleitoral da universidade a preparação e condução do processo eleitoral.

**CAPÍTULO V****Disposições finais e transitórias**

## Artigo 58.º

**Início de funções dos órgãos**

1 — Os órgãos de gestão mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos órgãos previstos nestes Estatutos.

2 — Compete ao presidente do conselho directivo a realização das diligências necessárias ao início do funcionamento de todos os órgãos da Escola.

3 — O presidente do conselho directivo convocará a primeira assembleia de escola e nomeará a mesa que presidirá ao seu início.

## Artigo 59.º

**Perda de mandato**

1 — Para além das condições específicas referidas nos presentes Estatutos, os membros dos órgãos de gestão perdem o mandato quando:

a) Estejam impossibilitados de exercer as suas funções por um período superior a seis meses;

b) Faltem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, excepto se a justificação for aceite pelo respectivo órgão, conforme o regulamento interno;

c) Sejam punidos em processo disciplinar, com pena superior a repreensão por escrito;

d) Renunciem expressamente ao exercício das suas funções;

e) Alterem a qualidade em que foram eleitos;

f) Alterem a qualidade pela qual integram o órgão.

2 — Quando exista a necessidade de proceder à realização de eleições para o preenchimento de vagas, os novos membros apenas completarão os mandatos dos cessantes.

#### Artigo 60.º

##### Revisão dos Estatutos

1 — Os Estatutos serão revistos:

a) Ordinariamente de quatro em quatro anos após a data de publicação ou da data da respectiva revisão;

b) Extraordinariamente, em qualquer momento, por propostas de dois terços dos membros da assembleia de escola.

2 — A proposta de aprovação dos Estatutos carece de maioria absoluta de votos dos membros da assembleia para que possa ser submetida à aprovação pelo senado da Universidade de Évora.

#### Artigo 61.º

##### Dúvidas

As dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes Estatutos serão resolvidas pelo presidente do conselho directivo da Escola.

#### Artigo 62.º

##### Regulamento dos órgãos

Todos os órgãos que disponham de regulamento próprio devem tê-lo aprovado até três meses após a publicação dos presentes Estatutos.

#### Artigo 63.º

##### Entrada em vigor

Os presentes Estatutos, após homologados pelo reitor da Universidade de Évora, serão publicados no *Diário da República* entrando em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Faculdade de Direito

#### Contrato (extracto) n.º 816/2007

Por despacho do reitor de 7 de Maio de 2007, proferido por delegação, foi celebrado contrato administrativo de provimento entre esta Faculdade e o mestre Nuno Filipe Abrantes Leal Cunha Rodrigues, para exercer funções de assistente, em regime de tempo integral, por conveniência urgente de serviço com efeitos a 1 de Novembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Maio de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Miguel Fernando Teixeira de Sousa*.

## UNIVERSIDADE DO MINHO

#### Despacho (extracto) n.º 13 002/2007

Por despacho de 5 de Março de 2007 do presidente do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida a equiparação a bolsheiro à Doutora Ana Maria Santos Bettencourt, professora auxiliar, no período de 10 a 15 de Março de 2007.

4 de Maio de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

#### Despacho (extracto) n.º 13 003/2007

Por despacho de 21 de Março de 2007 do presidente do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida a equiparação a bolsheiro à Doutora Carlota Maria Fer-

mandes dos Santos, professora auxiliar, no período de 30 de Maio a 2 de Junho de 2007.

4 de Maio de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

#### Despacho (extracto) n.º 13 004/2007

Por despacho de 12 de Março de 2007 do presidente do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida a equiparação a bolsheiro à Doutora Margarida Pereira Varela Santos Montenegro Durães, professora auxiliar, nos períodos de 29 de Março a 1 de Abril e de 30 de Maio a 3 de Junho de 2007.

4 de Maio de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

#### Despacho (extracto) n.º 13 005/2007

Por despacho de 4 de Abril de 2007 do presidente do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida equiparação a bolsheiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor João Carlos Vicente Sarmiento, professor auxiliar — no período de 8 a 15 de Maio de 2007.

Doutor Rui Manuel Lopes Sousa Morais, professor auxiliar — no período de 11 a 16 de Abril de 2007.

4 de Maio de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

#### Despacho (extracto) n.º 13 006/2007

Por despacho de 17 de Abril de 2007 do presidente do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida a equiparação a bolsheiro ao Doutor Aníbal Augusto Alves, professor catedrático, no período de 1 a 8 de Maio de 2007.

4 de Maio de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

#### Despacho (extracto) n.º 13 007/2007

Por despacho de 7 de Maio de 2007 do presidente do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida a equiparação a bolsheiro à Doutora Felisbela Maria Carvalho Lopes, professora auxiliar, no período de 12 a 16 de Maio de 2007.

4 de Maio de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

#### Despacho (extracto) n.º 13 008/2007

Por despacho de 21 de Fevereiro de 2007 do presidente do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, por delegação, foi concedida a equiparação a bolsheiro à Doutora Maria Helena Costa Carvalho Sousa, professora associada, no período de 21 a 25 de Abril de 2007.

4 de Maio de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

### Reitoria

#### Despacho n.º 13 009/2007

Tornando-se necessário alterar os quadros de pessoal do regime de carreiras da função pública e do regime de contrato individual de trabalho da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, constante, respectivamente, dos anexos III e II do despacho n.º 22 087/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 30 de Outubro de 2006, alterado pelo despacho (extracto) n.º 25 577/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 15 de Dezembro de 2006;

Considerando que, nos termos do artigo 15.º, n.ºs 5 e 6, da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro — Lei da Autonomia das Universidades — as universidades e as unidades orgânicas dotadas de autonomia podem alterar os respectivos quadros de pessoal desde que tal alteração não se traduza em aumento dos quantitativos globais;

Considerando que a limitação mencionada implica que não seja excedido o número de lugares já existentes;

Nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 15.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, conjugados com o disposto na alínea o) do n.º 2